



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.923, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Administração Direta do Poder Executivo compõe-se do Gabinete do Prefeito como Órgão de Direção Geral e dos seguintes Órgãos de Direção Superior, em suas respectivas dimensões de atuação:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Esporte;

VII - Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão;

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.”

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

“Art. 6º. Além das Secretarias Municipais, são diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito, os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Vice-Prefeito;

II – Advocacia Geral do Município;

III – Sub-Prefeitura de Dores da Vitória;

IV – Controladoria Interna;

V – Sistema de Previdência de Mirai – SISPREV/MIRAI.”

Art. 3º. O inciso II, do art. 9º da Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

9º. (...)

II – da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, quanto a elaboração e execução das políticas públicas nas áreas de agricultura e pecuária;”

Art. 4º. Ficam acrescentados os incisos X e XI ao art. 9º da Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art.

9º (...)

X – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto a elaboração e execução das políticas públicas de meio ambiente, defesa das reservas e dos recursos naturais do município;

XI - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, quanto à elaboração e execução das políticas públicas nas áreas de segurança, defesa social, trânsito, transporte e gestão da defesa civil, garantindo a proteção e o bem-estar da população.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O art. 14 da Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - Estabelecer as normas e procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento das atividades agropecuárias, promovendo a sustentabilidade do setor e o uso responsável dos recursos naturais;

II - Propor políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura e pecuária no município, incluindo a melhoria das práticas agrícolas, o uso sustentável da terra, a melhoria genética dos rebanhos e a segurança alimentar;

III - Promover a integração técnica com outras Secretarias Municipais, entidades e organizações relacionadas aos setores agrícola e pecuário, visando à elaboração e implementação de programas voltados à melhoria da produção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal;

IV - Desenvolver e executar projetos de apoio à agricultura e pecuária, como programas de melhoria na qualidade dos produtos agrícolas, carne, leite e outros produtos de origem animal, além de ações de capacitação técnica para produtores;

V - Propor normas, critérios e padrões municipais relativos à saúde pública veterinária, controle sanitário, bem-estar animal, manejo de pastagens, controle fitossanitário, segurança alimentar e o uso sustentável dos recursos naturais; VI - Desenvolver e executar projetos e atividades de capacitação técnica para produtores agrícolas e pecuaristas, promovendo a melhoria das práticas de manejo, cultivo e aumento da produtividade;

VII - Realizar estudos, pesquisas e avaliações sobre as práticas de produção agrícola e pecuária, com foco na saúde do solo, saúde do rebanho, controle de doenças e melhoria dos sistemas de produção;

VIII - Desenvolver ações de apoio ao melhoramento genético das culturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

agrícolas e dos rebanhos, incentivando o uso de tecnologias de melhoramento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

cultivo de variedades adaptadas às condições locais e o uso de tecnologias de reprodução assistida;

IX - Implementar programas de defesa sanitária vegetal e animal, visando o controle e erradicação de pragas, doenças e epidemias que possam comprometer a produção agrícola e pecuária e a saúde pública;

X - Coordenar e supervisionar o serviço de inspeção de produtos agrícolas e de origem animal, como carne, leite, derivados e produtos vegetais, garantindo que atendam às normas sanitárias e de segurança alimentar;

XI - Desenvolver ações educativas para a promoção da saúde e bem-estar dos animais, boas práticas agrícolas, manejo responsável, nutrição adequada, controle sanitário e uso sustentável dos recursos naturais;

XII - Apoiar a criação de cooperativas e associações de produtores agrícolas e pecuaristas, promovendo a integração do setor e a melhoria da comercialização dos produtos agropecuários;

XIII - Realizar campanhas de conscientização e orientação para os produtores agrícolas e pecuaristas sobre práticas sustentáveis, bem como de melhoria na produção agrícola e pecuária, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes;

XIV - Coordenar e implementar programas de capacitação e assistência técnica contínua a produtores agrícolas e pecuaristas, com foco em melhorias no manejo, produção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal;

XV - Desenvolver e coordenar ações voltadas ao incentivo ao uso de práticas agrícolas sustentáveis, pastagens adequadas e ao manejo responsável da terra para a produção de forragem e outros produtos, contribuindo para a qualidade da alimentação dos animais e aumento da produtividade;

XVI - Fomentar e apoiar a realização de feiras agropecuárias, exposições de animais e eventos agrícolas, promovendo a troca de conhecimento técnico e a comercialização de produtos da agricultura e pecuária local;

XVII - Implementar programas de fiscalização e controle das atividades agrícolas e pecuárias, garantindo o cumprimento das normas de bem-estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

animal, sanidade, produção de alimentos de qualidade e a sustentabilidade do setor;

XVIII - Coordenar, incentivar e promover a produção de produtos orgânicos e de valor agregado da agricultura e pecuária, visando ao desenvolvimento sustentável, à diversificação da produção agropecuária e ao aumento da competitividade do setor.”

Art. 6º. O art. 15 da Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compõe-se das seguintes direções, departamentos e setores, com suas respectivas atribuições:

I – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Rural:

- a) Setor de Infraestrutura Rural: Responsável pela elaboração e execução de projetos de infraestrutura, como estradas vicinais, transporte e saneamento na zona rural.*
- b) Setor de Fomento ao Desenvolvimento Rural: Coordena ações de apoio ao fortalecimento das atividades econômicas rurais e ao acesso a serviços essenciais.*
- c) Setor de Acompanhamento e Avaliação de Programas: Responsável por avaliar e monitorar a execução de programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural.*

II – Departamento de Agricultura Familiar e Sustentabilidade:

- a) Setor de Apoio à Agricultura Familiar: Coordena programas de fomento à agricultura familiar, apoio à produção sustentável e inclusão de pequenos agricultores em cadeias produtivas.*
- b) Setor de Políticas Agrícolas Sustentáveis: Formula e executa políticas públicas de incentivo a práticas agrícolas sustentáveis, como o uso de tecnologias verdes e a agroecologia.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

c) *Setor de Comercialização e Assistência Técnica: Foca em estratégias de comercialização de produtos da agricultura familiar e assistência técnica contínua aos agricultores.*

III – Departamento de Extensão Rural e Capacitação:

a) *Setor de Capacitação Técnica Rural: Oferece cursos e treinamentos para os produtores rurais, focando em técnicas agrícolas inovadoras e de baixo impacto ambiental.*

b) *Setor de Pesquisa e Inovação Agrícola: Desenvolve e coordena pesquisas agrícolas voltadas à melhoria das práticas agrícolas e ao aumento da produtividade. Setor de Difusão Tecnológica: Responsável pela disseminação de novas tecnologias e boas práticas agrícolas para os produtores rurais.*

IV – Departamento de Projetos Agropecuários:

a) *Setor de Captação de Recursos: Responsável por buscar e viabilizar recursos financeiros, como convênios e parcerias, para projetos agropecuários e agrícolas.*

b) *Setor de Execução de Projetos Agropecuários: Coordena e acompanha a execução de projetos agropecuários, como melhorias na produção e infraestrutura.*

c) *Setor de Monitoramento e Avaliação de Projetos: Foca no acompanhamento da implementação dos projetos, garantindo sua execução conforme o planejado e dentro dos prazos estabelecidos.*

V – Setor de Assessoria Estratégica: Responsável por fornecer suporte estratégico ao Secretário Municipal, assessorar na formulação de políticas públicas e coordenar a integração entre os diferentes departamentos da Secretaria.

VI – Setor de e de Comunicação e Relações Institucionais: Atua na comunicação interna e externa da Secretaria, além de representar o Secretário em reuniões e eventos, fortalecendo as relações institucionais e políticas.

Art. 7º. Ficam acrescentados os artigos 29-A, 29-B, 29-C e 29-D à Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021, que vigorarão com as seguintes redações:

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - Estabelecer as normas e procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento das atividades ambientais, promovendo a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos naturais do município;

II - Propor políticas públicas voltadas à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, incluindo o manejo sustentável dos ecossistemas naturais e urbanos;

III - Promover a integração técnica com outras Secretarias Municipais, entidades e organizações ambientais, visando à elaboração e implementação de programas voltados à proteção e recuperação ambiental do município;

IV - Desenvolver e executar projetos de recuperação e conservação ambiental, como programas de preservação de áreas de vegetação nativa, fauna silvestre e recursos hídricos;

V - Propor normas, critérios e padrões municipais relativos à proteção da biodiversidade, manejo sustentável de ecossistemas, e a conservação dos recursos naturais, com foco na melhoria da qualidade ambiental do município;

VI - Desenvolver e executar projetos e atividades de capacitação técnica para profissionais e a comunidade sobre conservação ambiental, sustentabilidade e manejo de recursos naturais;

VII - Realizar estudos, pesquisas e avaliações sobre os impactos ambientais promovidos por atividades urbanas e rurais, com foco na preservação de ecossistemas e na melhoria da qualidade ambiental;

VIII - Desenvolver ações de apoio à conservação da biodiversidade, incentivando o uso sustentável dos recursos naturais e a adoção de práticas ecológicas;

IX - Implementar programas de educação ambiental para a população, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da preservação ambiental e a adoção de práticas sustentáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

X - Coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao controle da poluição, com foco na qualidade do ar, da água e do solo, e a proteção de áreas naturais do município;

XI - Apoiar a criação e implementação de áreas protegidas e unidades de conservação, promovendo a preservação da fauna e flora local e a conservação da biodiversidade;

XII - Promover campanhas de conscientização e orientação para a população sobre o uso responsável dos recursos naturais e a importância da preservação ambiental;

XIII - Implementar programas de fiscalização e controle ambiental, garantindo o cumprimento das normas de preservação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais;

XIV - Coordenar e fomentar iniciativas de recuperação de áreas degradadas e promoção de práticas de reflorestamento e plantio de espécies nativas;

XV - Incentivar e apoiar iniciativas de economia circular e redução do impacto ambiental de atividades urbanas, como a gestão de resíduos e uso sustentável de recursos.

Art. 29-B. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se das seguintes direções, departamentos e setores, com suas respectivas atribuições:

I – Departamento de Planejamento e Políticas Ambientais:

a) Setor de Planejamento Ambiental: Responsável pela elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável e conservação ambiental.

b) Setor de Políticas Ambientais: Formula, coordena e executa políticas públicas de proteção e recuperação do meio ambiente, garantindo a integração das áreas urbana e rural.

c) Setor de Monitoramento e Avaliação Ambiental: Realiza o acompanhamento e avaliação da execução das políticas ambientais, visando à melhoria contínua da gestão ambiental no município.

II – Departamento de Conservação e Preservação Ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- a) *Setor de Unidades de Conservação: Coordena a criação, gestão e fiscalização das unidades de conservação e áreas protegidas, como parques e reservas ambientais.*
- b) *Setor de Preservação de Ecossistemas Naturais: Desenvolve e implementa projetos para a proteção de ecossistemas locais, com foco na fauna e flora nativa.*
- c) *Setor de Recuperação Ambiental: Responsável pela execução de projetos de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e recuperação de matas ciliares e outras áreas sensíveis.*

III – Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos:

- a) *Setor de Coleta e Destinação de Resíduos: Planeja, executa e supervisiona os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e rurais.*
- b) *Setor de Educação e Conscientização sobre Resíduos: Desenvolve programas e campanhas educativas sobre a importância da redução, reutilização, reciclagem e compostagem de resíduos.*
- c) *Setor de Gerenciamento de Aterros e Recicláveis: Gerencia os aterros sanitários e as operações de separação e reciclagem de materiais, promovendo práticas sustentáveis no manejo de resíduos.*

IV – Setor de Assessoria Estratégica: Responsável por fornecer suporte estratégico ao Secretário Municipal, assessorando na formulação de políticas públicas ambientais e coordenando a integração entre os diversos departamentos da Secretaria.

V - Setor de Comunicação e Relações Institucionais: Atende à comunicação interna e externa da Secretaria, promovendo a imagem institucional e as iniciativas da Secretaria, além de representar o Secretário em reuniões, eventos e ações com outras entidades e órgãos públicos.”

Art. 29-C. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Trânsito, Transporte e Defesa Civil compete, dentre outras atribuições regimentais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I - Formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à segurança pública, à defesa social, ao tráfego urbano, ao transporte público e à defesa civil, visando à promoção da segurança, bem-estar e qualidade de vida da população;

II - Promover a integração entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, defesa social, trânsito, transporte e defesa civil, garantindo uma atuação coordenada e eficiente em situações de risco e emergência;

III - Coordenar a ação integrada das forças de segurança, como Polícia Militar, Civil e Guardas Municipais, com foco na prevenção e combate à criminalidade no município, promovendo a segurança da comunidade;

IV - Implementar e gerenciar programas de prevenção à violência, promovendo ações educativas e culturais que incentivem a cidadania, o respeito às leis e a convivência pacífica;

V - Propor e coordenar políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, ao tráfego seguro e ao transporte público eficiente e acessível para todos os cidadãos;

VI - Desenvolver e implementar programas de proteção e assistência à vítimas de violência e àqueles em situação de risco, com foco na segurança e direitos humanos;

VII - Planejar, coordenar e executar operações de segurança pública e defesa social para prevenção e controle de situações de risco, como desastres naturais, acidentes e emergências de grande porte;

VIII - Formular, coordenar e supervisionar políticas de trânsito, como educação para o trânsito, fiscalização e implementação de medidas que garantam a fluidez e segurança no trânsito municipal;

IX - Implementar programas de segurança e apoio à mobilidade urbana, com foco na melhoria da qualidade do transporte coletivo, segurança viária e infraestrutura urbana para pedestres e ciclistas;

X - Coordenar e executar ações de defesa civil no município, planejando e implementando medidas de prevenção e resposta a desastres naturais e situações emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XI - Criar e manter sistemas de alerta e comunicação para situações de emergência, promovendo a proteção e o auxílio à população em momentos críticos;

XII - Estabelecer e coordenar sistemas de monitoramento, controle e análise de dados sobre segurança, trânsito, transporte e defesa civil para subsidiar a formulação de políticas públicas eficazes;

XIII - Capacitar e treinar as equipes de segurança pública, trânsito, transporte e defesa civil, garantindo a efetividade das ações e a melhoria contínua na prestação de serviços à população;

XIV - Fomentar parcerias com outras esferas de governo, empresas privadas e organizações da sociedade civil, para implementar programas conjuntos de segurança pública, defesa social, transporte e defesa civil.

Art. 29-D. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Trânsito, Transporte e Defesa Civil compõe-se das seguintes direções, departamentos e setores, com suas respectivas atribuições:

I – Departamento de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Setor de Planejamento e Estratégias de Segurança: Responsável pela elaboração e execução de planos e estratégias de segurança pública, com foco na prevenção e combate à criminalidade.

b) Setor de Defesa Social e Prevenção à Violência: Coordena programas de defesa social, buscando a inclusão social, prevenção da violência e redução de riscos para a população.

c) Setor de Atendimento e Proteção à Vítima: Foca na assistência às vítimas de crimes e violência, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social.

II – Departamento de Trânsito:

a) Setor de Planejamento e Educação para o Trânsito: Coordena campanhas educativas de trânsito e elabora planos para melhorar a conscientização sobre o comportamento seguro nas vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

b) *Setor de Fiscalização de Trânsito: Responsável pela fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, aplicação de multas e a implementação de medidas que visem à segurança viária.*

c) *Setor de Infraestrutura e Mobilidade Urbana: Trabalha na melhoria da infraestrutura viária, sinalização, semáforos, faixas de pedestres, estacionamentos e ciclovias, visando a segurança e a fluidez do trânsito.*

III – Departamento de Transporte:

a) *Setor de Planejamento de Transporte Público: Responsável pelo planejamento e organização do sistema de transporte público, garantindo a eficiência, acessibilidade e sustentabilidade.*

b) *Setor de Gestão de Transporte Coletivo: Coordena e gerencia as operações do transporte coletivo, monitorando a qualidade dos serviços, horários e a integração entre diferentes modais de transporte.*

c) *Setor de Transporte Sustentável e Alternativo: Foca em ações e projetos para a promoção de alternativas de transporte sustentável, como o uso de bicicletas e transporte a pé.*

IV – Departamento de Defesa Civil:

a) *Setor de Planejamento e Prevenção de Desastres: Responsável pelo planejamento e execução de medidas preventivas para situações de risco, como desastres naturais, enchentes e deslizamentos.*

b) *Setor de Resposta e Coordenação de Emergências: Coordena a resposta e a atuação das equipes de defesa civil em situações de emergência, como incêndios, desastres e acidentes de grande porte.*

c) *Setor de Capacitação e Treinamento em Defesa Civil: Foca na capacitação de equipes e na realização de treinamentos para o enfrentamento de situações de risco e emergência.*

V – Setor de Assessoria Estratégica: Responsável por fornecer suporte estratégico ao Secretário Municipal, assessorando na formulação de políticas públicas e coordenando a integração entre os diferentes departamentos da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VI - Setor de Comunicação e Relações Institucionais: Atua na comunicação interna e externa da Secretaria, além de representar o Secretário em reuniões, eventos e ações com outras entidades e órgãos públicos, fortalecendo as relações institucionais e políticas.

Art. 8º. Fica revogado o art. 31 da Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 09 de dezembro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal